



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Escola Social do Artesanato do Município de Piracuruca – Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Social do Artesanato do Município de Piracuruca – Piauí, com a finalidade de promover o ensino, valorização e preservação das técnicas artesanais tradicionais do Nordeste brasileiro, com especial ênfase nas expressões culturais locais, visando também à inclusão social e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º A Escola Social do Artesanato integrará a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação e terá como objetivos:

I – Oferecer cursos de formação, divididos por módulos para o público em geral, sobre técnicas de artesanatos classificados entre indígena, de reciclagem, tradicional, referência cultural e contemporâneo-conceitual, onde o aluno irá conhecer: a extração da matéria-prima, o passo a passo para se trabalhar com a matéria-prima, a fabricação da matriz e todas as variações existentes;

II – Preservar e difundir a identidade cultural e as práticas artesanais do município;

III – Capacitar artesãos locais, ampliando suas oportunidades de geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;

IV – Incentivar a economia criativa por meio da comercialização dos produtos artesanais em feiras, exposições e pontos de venda especializados;

V – Estabelecer parcerias e intercâmbios culturais com entidades públicas e privadas para fortalecer o setor artesanal e expandir sua visibilidade;

VI – Criar um espaço permanente para a realização de oficinas práticas e exposições de artesanato;

VII – Incentivar a pesquisa e inovação no artesanato local, promovendo novas técnicas e designs baseados na cultura nordestina;

VIII – Servir como um centro de inclusão social, promovendo o aprendizado do artesanato para grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A Escola Social do Artesanato funcionará de segunda a sexta-feira, em horário compatível com a disponibilidade dos participantes, podendo oferecer oficinas nos finais de semana e eventos sazonais.



Art. 4º A Escola Social do Artesanato será gerida por um Diretor, com o suporte do Coordenador Técnico e de demais servidores conforme a necessidade.

Art. 5º São criados os seguintes cargos para a administração da Escola Social do Artesanato:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Diretor	01	4.500,00
Coordenador Técnico	01	3.500,00

Art. 6º São atribuições do Diretor da Escola Social do Artesanato:

I – Planejar e coordenar as atividades da Escola, elaborando o plano diretor e a programação anual;

II – Gerenciar os recursos administrativos e pedagógicos;

III – Apresentar relatórios financeiros semestrais à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas internas e disciplinares da Escola;

V – Promover parcerias com artesãos experientes para ministrarem oficinas e cursos especializados;

VI – Fomentar a participação da comunidade em projetos de capacitação e incentivo ao empreendedorismo artesanal.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Técnico da Escola Social do Artesanato:

I – Supervisionar e avaliar o desenvolvimento pedagógico dos cursos e oficinas;

II – Elaborar relatórios sobre as atividades educacionais e administrativas;

III – Contribuir para a formulação da programação anual da Escola;

IV – Apoiar a implementação de feiras e eventos culturais para exposição e comercialização dos produtos;

V – Desenvolver ações voltadas para a inclusão social e acessibilidade nos programas da Escola.

Art. 8º A Escola Social do Artesanato poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para aprimorar suas atividades e fomentar o setor artesanal.

Art. 9º O ingresso na Escola do Artesanato será simplificado. O Diretor da Escola disponibilizará as vagas existentes, que serão preenchidas por ordem de chegada dos interessados, respeitando a capacidade operacional da instituição.



Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº ____/2025.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Dispõe sobre a criação da Escola Social do Artesanato do Município de Piracuruca.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Piracuruca,
Senhores Vereadores,

A presente Lei visa a criação da Escola Social do Artesanato como instrumento de valorização da cultura local e incentivo ao desenvolvimento econômico e social de Piracuruca. O artesanato é uma das mais importantes expressões da identidade nordestina, representando não apenas um meio de preservação das tradições, mas também uma alternativa concreta para geração de renda e inclusão social.

A Escola oferecerá capacitação para artesãos locais, promovendo cursos e oficinas que permitirão aprimorar técnicas, diversificar produtos e ampliar mercados. Além disso, a estrutura da Escola servirá como espaço de promoção cultural, contribuindo para a integração da comunidade e para a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho.

A criação da Escola se justifica ainda pelo impacto positivo que terá na economia criativa do município, possibilitando que o artesanato de Piracuruca ganhe maior visibilidade e reconhecimento, tanto no âmbito regional quanto nacional.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta Lei.

Piracuruca, ____ de _____ de 2025

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI